



PROCESSO	:	15.816-0/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	:	EXMº. SR. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO - PREFEITO MUNICIPAL
RECORRIDO	:	V. ACÓRDÃO Nº 109/2019 DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DIA 11/04/2019, SENDO CONSIDERADO COMO DATA DE PUBLICAÇÃO O DIA 12/04/2019, EDIÇÃO Nº 1594.
CONSELHEIRO “A QUO”	:	EXMº SR. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO “AD QUEM”	:	EXMº SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA
TÉCNICO	:	MOISÉS PAELO CAMARÃO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

Tratam os autos de Recurso de Ordinário interposto pelo Exmº. Sr. Euclides da Silva Paixão - Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, contra decisão proferida no âmbito do Acórdão nº 109/2019 - TP, que homologou a medida cautelar proposta pela RNI (Processo nº 15.816-0/2018), à qual decidiram pela suspensão do Concurso Público nº 001/2018.

Após supervisão do presente relatório técnico, acompanho a conclusão da equipe técnica, no sentido de:

- **DESPROVER O RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo Exmº Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO DD. Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT** uma vez que não desincumbindo da obrigação de desconstituir as irregularidades/ilegalidades constante na inaugural em especial, na contramão da majoritária jurisprudência dos excelsos tribunais pátrios;
- Manter o v. Acórdão nº 109/2019, que homologou a Medida Cautelar proposta pela RNI, à qual o colegiado decidiu pela suspensão do referido Concurso Público nº 001/2018;





- No Mérito, em face da r. Sentença proferida pelo Egr. Poder Judiciário emanada da 1ª Vara Cível de Mirassol D'Oeste MT, Processo nº 1000.365-94.2018.8.11.0011, que deferiu a concessão de tutela de urgência na IMEDIATA SUSPENSÃO do Concurso Público nº 001/2018 e, conseqüentemente de todos os atos voltados à divulgação de resultados, nomeação e posse dos candidatos c/c o próprio Decreto nº 3.487/2019, de 26/04/2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, que dispôs sobre anulação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018, pelo ARQUIVAMENTO do presente feito por **PERDA DE OBJETO**;

- Ao final, com fulcro no art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, III, da Resolução Normativa nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal pela APLICABILIDADE de multa em face da permanência da(s) seguinte(s) tipicidades:

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010 e alterações	
KB 17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	Incluir no Edital de Concurso Público nº 001/2018 cláusula passível de impugnação: a) provas de títulos para os cargos de nível superior, sem prévia previsão na lei de criação dos cargos; b) exigência de apresentação dos títulos para todos os candidatos, no ato da inscrição e c) exigências de apresentação de vários exames para posse sem amparo legal.

Assim, encaminho as informações para conhecimento e providências.

Em Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2019.

CLEU BORELLI
Auditor Público Externo
Supervisor Secex de Atos de Pessoal - Admissões





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL
Telefones: (65) 3613-7590 / 7187
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) Relator(a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Em Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo Atos de Pessoal

